

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 888/2024

Caaporã em 24 de Abril 2024.

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003/2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 19, §§ 6º e 7º da Lei Complementar nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19 ...
(...)*

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 2º - Os Arts. 20, § 6º, inciso II; Art. 21, § 2º, inciso II; Art. 22, § 3º e Art. 23, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 003/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20...
(...)*

*§ 6º ...
(...)*



II - para o servidor público não contemplado no inciso I, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 21...

(...)

§ 2º...

(...)

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 22...

(...)

§ 3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 23...

(...)

§ 1º...

(...)

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 24 de Abril 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
- Prefeito -





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21AF-EE79-40A2-3A7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 24/04/2024 21:01:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/21AF-EE79-40A2-3A7F>

MARIA ROSANGELA DOS SANTOS PEREIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:07EAAC34**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ****LICITAÇÃO****TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE
ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, TRANPARÊNCIA E OUVIDORIA. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma, TORNA PÚBLICO que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do Extrato de Aditivo da Inexigibilidade Nº 00012/2023, Processo Administrativo Nº 00093/2023, veiculada em 18 de Abril de 2024, ANO XV, Nº 3598, do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba. Caaporã – PB, 25 de Abril de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:A3CC8A4C**LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, TRANPARÊNCIA E OUVIDORIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade nº IN00012/2023. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00152/2023 - Coatti Neto Sociedade Individual de Advocacia - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 1.500,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 7.500,00. **ASSINATURA:** 25.04.24.

Caaporã – PB, 25 de Abril de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:797EE527**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2024**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLA PARA O MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 17 de Maio

de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 035/2023/23; Decreto Municipal nº 039/2023/23; Decreto Municipal nº 058/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3113-8200. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com. Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 25 de Abril de 2024

MARIA LUIZA CESAR DE MOURA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:D4DC6A98**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00032/2023**

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00032/2023. **DOTAÇÃO:** 02.0000-EXECUTIVO 02.090-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 02090.25.752.1033.1164 IMPL. DE MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 4490520000 500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490520000 751 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02090.15.122.2005.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 3390300000 500 MATERIAL DE CONSUMO 3390300000 751 MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00046/2024 - 23.04.24 - A K P SERVICOS LTDA - R\$ 1.334.942,97 (Um milhão trezentos e trinta e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos.) Caaporã - PB, 25 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges

Código Identificador:C15CAAF5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
LEI N.º 888/2024****GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 888/2024** Caaporã em 24 de Abril 2024.**ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 19, §§ 6º e 7º da Lei Complementar nº 003/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 ...
(...)

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 2º - Os Arts. 20, § 6º, inciso II; Art. 21, § 2º, inciso II; Art. 22, § 3º e Art. 23, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 003/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20...
(...)

§ 6º...
(...)

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 21...
(...)
§ 2º...
(...)

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 22...
(...)

§ 3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 23...
(...)

§ 1º...
(...)

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência e, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com

acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 24 de Abril 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:9A7609B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS LEI N.º 889/2024

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 889/2024 Caaporã em 24 de Abril 2024.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 176.192,92 (cento e setenta e seis mil cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Fonte 719).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02.100-SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO

13.392.1033.3058 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DA LEI ALDIR BLANC

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 719
..... R\$ 66.400,00

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 719
...R\$ 109.792,92

TOTAL.....R\$ 176.192,92

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 24 de Abril 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito -

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:A809037D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-110/2024

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO**